ARTIGO 3º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.
-.
-.

= L E I = Nº = 1 9 8 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1981=

" Dispõe sobre a construção de núcleos habitacionais por empresas particulares e dá outras providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições - legais, ...

D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - A construção de núcleos habitacionais de interesse social do Município, por empresas particulares, - regularmente constituídas, observará as disposições desta Lei e da Lei nº 48, de 09 de dezembro de 1980.

§ ÚNICO : - Considera-se núcleo habitacional de interesse - social o conjunto mínimo de 20 unidades residenciais de um só pavimento cujo embrião não seja - inferior a 30,00 metros nem superior a 50,00 metros quadrados e destinado á moradia de famílias de renda até 3 (três) salários mínimos.

ARTIGO 2º : - O projeto do parcelamento da gleba que irá abranger o núcleo habitacional deverá obedecer o disposto na Lei Municipal nº 48 de 09 de dezembro de 1.980, sendo admitida:

I) : - a redução da área dos lotes para até 125,00 metros quadrados e frente mínima de 5,00 metros lineares;

II) : - a construção das unidades habitacionais simultaneamente com a execução das obras de infra-estrutura exigidas nos incisos de número I a VII do Artigo 15 da Lei do Parcelamemto do Solo.

ARTIGO 3º : -Juntamente com o Plano de núcleo deverá o interessado apresentar o projeto padrão para cada tipo de casa a ser construida, acompanhado do respectivo memorial descritivo.

ARTIGO 4º : - O habite-se do núcleo habitacional somente será fornecido após a implantação de todas as obras de infra estrutura e a conclusão das unidades previstas no plano ou de partes destas se o projeto estabelecer a construção por etapas, caso em que cada etapa deverá estar concluida por inteiro e igualmente dotada de infra-estrutura necessária.

ARTIGO 5º : - O projeto aprovado de acordo com esta Lei não permite alienação do lote sem a respectiva edificação, nem a ocupação da unidade sem a expedição do competente Habite-se.

ARTIGO 6º : - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TARIFA LORENCINI
=Presidente da Câmara Municipal=

-.-
-.-
-.-

= L E I = Nº = 1 9 9 = D E = 1 9 = D E = M A R Ç O = 1. 9 8 1 =

" Dispõe sobre financiamento até o montante de Cr$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) a ser contraido com a CEESP. - Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...
D E C R E T A a seguinte . . .

L E I : -

ARTIGO 1º : - Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada a contrair com a CEESP- Caixa Economica do Estado de São Paulo S/A., um financiamento destinado á execução de obras de pavimentação asfáltica , guias e sarjetas em vias urbanas do Município.

ARTIGO 2º : - Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições a serem inseridas no contrato:

a) : - o valor do financiamento será de até Cr$ .... 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) mais os juros, taxas e encargos vigentes na CEESP S/A.;

b) : - o prazo máximo de resgate da dívida assumida será de até 3 (tres) anos, mediante pagamento de prestações mensais, pela Tabela da Price;